



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 (UASG 926522)
PROCESSO Nº 96/2023

RECORRENTE: MOITINHO AUTOMOVEIS LTDA CNPJ nº 22.134.988/0001-14

RECORRIDA: KIVEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ nº 44.403.694/0001-83

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo do tipo SUV, porte médio, 0 (zero) quilômetro, através de pregão eletrônico. As especificações mínimas e obrigatórias estão especificadas no Edital e seus anexos.

BREVE SÍNTESE E PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante MOITINHO AUTOMOVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob número 22.134.988/0001-14, contra decisão do pregoeiro em classificar e habilitar a empresa KIVEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob número 44.403.694/0001-83.

O recurso é tempestivo, foi apresentado consoante às formalidades legais e editalícias, razão pela qual o Pregoeiro decide pelo seu conhecimento e processamento.

DAS ALEGAÇÕES E PEDIDOS DA RECORRENTE

A recorrente alega, em resumo, que a empresa KIVEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA não figura no rol de concessionárias autorizadas da marca Toyota, e que tal ausência poderia acarretar em implicações significativas para esta Casa, no que tange o acionamento da garantia e acesso à assistência técnica, podendo resultar em riscos na efetivação da garantia de produtos adquiridos, bem como na obtenção de suporte técnico apropriado.

Diante do exposto, a recorrente requer:

- a) A revisão do processo de contratação, com especial atenção à inclusão de fornecedores devidamente autorizados e reconhecidos pela fabricante Toyota;
- b) A consideração das implicações potenciais decorrentes da ausência de respaldo oficial da empresa KI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA no rol de concessionárias autorizadas da Toyota;
- c) A adoção das medidas necessárias para assegurar a integridade, legitimidade e eficácia das operações do órgão contratante.

DA CONTRARRAZÃO

Tempestivamente a empresa KIVEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA apresentou contrarrrazões ao recurso interposto pela empresa MOITINHO AUTOMOVEIS LTDA contra sua classificação e habilitação, que em resumo diz que é uma empresa EPP, multimarcas, que atua



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

no ramo de Comércio de automóveis, camionetas e utilitários novos, e esta devidamente cadastrada junto a Receita Federal do Brasil para exercer tal atividade, e que fornece regulamente veículos a diversos órgãos públicos, e esclarece ainda que qualquer ME/EPP que participa de licitações, adquirir o veículo de outra empresa, concessionária, ou fabricante, emiti NF, paga os devidos impostos, transfere para seu nome e posteriormente ao órgão público, sendo que todas as garantias do fabricante permanecem inalteradas, e que o veículo jamais deixa de ser ZERO KM. Informa ainda que, fornece veículos para todo território nacional, tanto para órgãos públicos ou privados, e para pessoas físicas.

Alega ainda que, a Carta Constitucional e a Lei de Licitações não restringem a participação em licitações e a contratação de empresas por estas não serem concessionárias.

Cita a deliberação nº 64/2008 do CONTRAN, conceituando veículos novos afins de emissão de CRLV, não possuindo aplicação vinculada para licitações públicas, bem como, Acórdão nº 342445/2009 – do Tribunal de Justiça do Distrito Federal o qual determina que para ser veículo 0 KM não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do fabricante ou de revenda concessionária para o consumidor; Acórdão nº 2375/2006 – 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que se posiciona para que não seja exigido pela Administração Pública somente distribuidoras e revendas autorizadas de certos produtos como condição de habilitação ou de classificação em processo licitatórios; Processo 0012538-05.2010.8.0053 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o qual indica também que a assistência técnica e garantia pertencem ao veículo e que o mesmo não de ter direito a elas por não ter sido comercializado por concessionários ou fabricantes; Processo Licitatório nº 25/2016 do Tribunal de Contas de Minas Gerais processo tendo como vencedora empresa ME; Acórdão 1734/2009 TCU; Acórdão 925/2009 TCU; Acórdão 2664/2007 TCU; Acórdão 539/2007 TCU; Acórdão 112/2007 TCU e Acórdão 110/2007 TCU.

E dessa forma requerer o não conhecimento do recurso interposto pela empresa MOITINHO AUTOMOVEIS LTDA.

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Inicialmente, cumpre registrar que o processo licitatório em questão teve um controle prévio de legalidade mediante análise jurídica conforme preceitua o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Em tempo, cabe frisar ainda que a Lei 14.133/21 não restringe a participação em licitações e contratações de empresas por estas não serem concessionárias e por não realizarem o primeiro emplacamento.

Destaca-se que os atos praticados por esta Instituição em seus processos licitatórios, são regidos dentre outros, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme Art. 5 da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste contexto, a recorrente alega em seu recurso que a classificação da proposta da empresa KIVEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA poderia ser prejudicial a esta Administração por supostamente haver riscos quando do uso da garantia ou assistência técnica do produto. Solicita ainda a revisão do processo para inclusão de fornecedores devidamente autorizados e credenciados pela fabricante Toyota.

Em suas contrarrazões para o recurso impetrado pela empresa MOITINHO AUTOMOVEIS LTDA a empresa KIVEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA fundamenta e elenca diversas decisões e processos de órgãos judiciais e fiscalizadores que vão de encontro aos pontos e requerimentos feitos por parte da recorrente.

Para a administração pública vale, entre outros, os princípios da isonomia, da competitividade e o critério do menor preço, os quais implicam em se ter no certame a concorrência não só das concessionárias, mas também de revendedoras autorizadas a comercializar veículos novos ou zero km.

Assim, a administração não poderá alijar da competição os comerciantes que estejam regularmente estabelecidos, com autorização governamental para sua atividade de revendedores de veículos novos ou 0 km. É de toda conveniência e de interesse a participação desse segmento nas licitações, porque competem no mercado com as concessionárias e eventualmente podem ter um preço menor, o que melhor atenderá o interesse público, uma vez que, de igual modo, cumprem a exigência feita com todas as garantias dadas a tais veículos, bem como a assistência técnica, tudo sob a responsabilidade do fabricante.

Dessa forma, acredito que o requerido pela empresa MOITINHO AUTOMOVEIS LTDA fere o princípio da competitividade conforme art. 5º da Lei 14.133/21 ao solicitar que somente fornecedores autorizados e reconhecidos pela fabricante Toyota possam participar do certame, o que acarretaria numa redução do número de licitantes no certame conseqüentemente não obtendo a proposta mais vantajosa para esta Câmara, e assim ferindo também o princípio da economicidade, também constante no art. 5º da Lei 14.133/21.

Com relação ao risco desta Casa Legislativa ser prejudicada no que diz respeito a garantia e assistência técnica por parte da fabricante pelo fato da empresa KIVEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, tal solicitação também não prospera uma vez que a garantia e assistência técnica dizem respeito ao veículo, desde que estejam dentro do período estipulado pelo fabricante, não a importando sua forma de comercialização.

No mais, a empresa KIVEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA atende todos os requisitos na fase em que se encontra a licitação, não havendo razão para inabilitação ou desclassificação, bem como afirma que é plenamente possível realizar a venda para Câmara Municipal de Ipatinga, sem que haja perda ou prejuízos com relação a garantia ou assistência técnica.

CONCLUSÃO

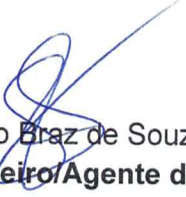
Com fulcro no inciso VII do artigo 17 do Decreto 10.024/2019, sem nada mais a evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa MOITINHO AUTOMOVEIS LTDA,



Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

porque tempestivo, e no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a empresa KIVEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 44.403.694/0001-83 classificada e habilitada para o Pregão Eletrônico 10/2023.


Juliano Braz de Souza
Pregoeiro/Agente de Contratação

Em 19/12/25